LEI Nº. 85/2014

SÚMULA: Inclui no calendário oficial das Escolas Municipal, um dia destinado para visitação aos pontos turísticos de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA,** E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Inclui, no calendário oficial das Escolas Municipal, um dia destinado para visitação aos pontos turísticos de Apucarana.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar a presente lei no que julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 30 de junho de 2014.

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

JCSS/OTL.